Capivari de Baixo
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

TERMO DE CONVÊNIO 0001 /2024

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Capivari de Baixo/SC e Faculdade Senac Tubarão visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a promoção e integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho, a iniciação a carreira profissional, de acordo com a Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008 e com a Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Municipal nº 2.171/2022, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, aos alunos da instituição de ensino superior Faculdade Senac Tubarão junto a Administração Pública Municipal de Capivari de Baixo, nos termos da Lei Federal 11.788/2088 e Lei Municipal 2.171/2022.

Aos três dias do ano de dois mil e vinte quatros, na cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, as partes a seguir qualificadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/SC
CNPJ: 03.603.739/0017-43
Endereço: Rua Amarildo José da Rosa, n° 1600 Bairro Revoredo – CEP 88704-650
Cidade: Tubarão - SC
Telefone: (48) 36322428
Representante: Paulo Wienhage
Cargo: Diretor

UNIDADE CONCEDENTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - ADM MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO
CNPJ: 95.780.441/0001-60
Telefone: 48 36214457

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

Endereço: Rua Ernani Cotrin, 187
Bairro: Centro
Cidade: Capivari de Baixo /SC – CEP 88745-000
Responsável: Marcia Roberg Cargnin
Cargo: Prefeita Municipal
E-mail: convênios@capivaridebaixo.sc.gov.br

Celebram Termo de Convênio, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a promoção e integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho, a iniciação a carreira profissional, de acordo com a Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008 e com a Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Municipal nº 2.171/2022, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

Paragrafo único: o estágio obrigatório e não obrigatório junto a Administração Municipal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza ao estudante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA IES

2.1 Estar devidamente registrada no Ministério da Educação e atualizada em seus registros conforme normas vigentes;

2.2 Celebrar o Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio com a Unidade Concedente e o estudante indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, conforme o inciso II do Art. 3° combinado com o inciso I do Art. 7° da Lei n° 11.788/08;

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

2.3 Avaliar as instalações da Unidade Concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

2.4 Designar formalmente, no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio, o professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;

2.5 Exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

2.6 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, informando à Unidade Concedente quando identificar qualquer irregularidade no Programa de Atividades do Estágio;

2.7 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

2.8 Manter o estágio obrigatório, quando for o caso, e o não obrigatório na Programação Didático Pedagógica e/ou nos demais instrumentos de Planejamento Curricular do curso;

2.9 Fornecer ao aluno, declaração, comprovante de matrícula e frequência escolar quando solicitado e a unidade concedente quando de inscrição de estudante ao estágio obrigatório, buscando estar em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 2.171/2022;

2.10 Participar do Plano de Atividades do Estágio de cada aluno, integrante do Termo de Compromisso do Estágio, de maneira que cada estagiário tenha seu planejamento específico, com base nas competências próprias de cada atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

2.11 Analisar o Relatório de Atividades elaborado pelo Supervisor o Estágio da parte concedente;

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

2.12 Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, no caso de estágio obrigatório, conforme artigo 9º da Lei Federal e artigo 18 da Lei Municipal 2.171/2022;

2.13 Promover a inscrição dos alunos junto a Unidade Concedente no caso de estágio obrigatório nos termos do inciso IV artigo 7º da Lei Municipal 2.171/2022.

2.14 Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII, art. 7º da Lei Federal 11.788/2008.

2.15 Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO - ADM:

3.1 Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

3.2 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3.3 Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários observando o § 1º do artigo 19 da Lei Municipal 2.171/2022;

3.4 Manter em favor do estagiário, somente no caso de estágio não obrigatório, o Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva;

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

3.5 Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;

3.6 Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.7 Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

3.8 Efetuar o pagamento mensal de bolsa-auxílio e auxílio transportes, diretamente aos seus estagiários, exclusivamente no caso de estágio não obrigatório nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal 2.171/2022;

3.9 Informar por Oficio à Instituição de Ensino, se ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso de Estágio antes de seu prazo estabelecido, justificando-o com base no disposto do artigo 21 da Lei Federal 2.171/2022;

3.10 Reduzir, pela metade a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário deverá ser fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;

3.11 Somente permitir que o estudante inicie o estágio quando o Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio estiver assinado por todas as partes envolvidas.

3.12 Receber as inscrições dos alunos da IES conveniada com a administração pública municipal candidatos as vagas de estágio, obrigatório ou não;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente Convênio terá vigência por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser denunciado por uma das partes, ou prorrogado por igual período, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

4.2 Pode o presente convênio ser prorrogado sendo do interesse de ambas as partes, por aditivo, devendo haver assim comunicação de uma das partes com 30 dias de antecedência do final de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

5.1 O presente convênio entre as partes não incide em transferências financeiras, caracterizando-se pela ausência de qualquer forma de repasse entre os participes, respondendo cada qual pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável sejam tratadas no âmbito deste Convênio, as Partes obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados e às determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como as demais leis e normas de proteção de dados pessoais.

6.2 As Partes conveniadas envidarão seus melhores esforços na adoção de medidas, ferramentas etecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suasobrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

6.3 As Partes conveniadas, incluindo seus funcionários, procuradores e contratados, comprometem- se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força deste Convênio como confidenciais, ainda que este convênio venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Os termos do presente convênio poderão ser alterados mediante acordo entre as partes, os quais deverão ser consignados em termo aditivo.

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Eventuais omissões serão resolvidas mediante aditivo ao presente instrumento, de comum acordo pelas partes signatárias, observadas as Leis Municipais 2.171/2022 e Lei federal.

9.2 E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, junto com 02 (duas) testemunhas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

Capivari de Baixo, SC. 03 de maio de 2024.

Paulo Wienhage
Diretor da Faculdade Senac Tubarão

Márcia Roberg Cargnin
Município de Capivari de Baixo
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS

Nome: Vanessa Orlandi
CPF: 009.027.499-78
Função: Analista Educacional eixo Saúde

Vanessa Orlandi
CPF: 009.027.499-78

Nome: João Victor Tavares Bandeira
CPF: 099.617.429-97
Função: Gerência Administ. PMCB